



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**

LEI Nº 2.340

De 28 de janeiro de 2025.

“Autoriza a contratação de Servidores para a Câmara Municipal em caráter temporário por excepcional interesse público e dá outras providências.”

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, através do seu Presidente, autorizada a contratar prestadores de serviços, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária em conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar o Poder Legislativo de pessoal suficiente para o desempenho regular de sua atividade e a urgência, face o quadro atual de servidores concursados não ser suficiente para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 2º Os vencimentos e remuneração dos servidores a serem contratados, deverão ser os mesmos previstos para os cargos em provimento efetivo desta Casa Legislativa.

Art. 3º As contratações aqui autorizadas são em número certo e determinado, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os respectivos Contratos Temporários terão vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano podendo ser prorrogados.

Art. 5º As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I – para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II – exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento efetivo;
- III – estarem sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 6º O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro, maior e capaz;
2. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**

3. Estar em dia com suas obrigações militares;
4. Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 7º Os servidores públicos de que trata esta Lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão o Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins – TO.

Parágrafo único. Os servidores contratados sob o regime desta lei farão jus ao recebimento de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

Art. 9º Ocorrerá à rescisão contratual:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração Pública;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – pela expiração do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício financeiro da contratação, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10. Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações aqui autorizadas, correrão por conta da dotação orçamentária específica, constante na lei orçamentária do exercício vigente.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Legislativo nº. 00208/2022 e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2025 e vigorando até a realização de concurso público para provimentos de cargos efetivos.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins., aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CELSO SOARES REGO MORAIS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO

Símbolo	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade Autorizada
SE	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40 h	5
SE	Guarda	Fundamental	40 h	2

Baran

PUBLICAÇÃO

D.O.M N° 946

DATA DA CIRCULAÇÃO 30/01/25

FLS. 03

Baran
Assinatura